

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 1008/2025

AUTORES: COMISSÃO EXECUTIVA

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ BENEMÉRITA DO ESTADO DO PARANÁ À
SENHORA LIDIA MAEJIMA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1008/2025

Concede o Título de Cidadã Benemerita do Estado do Paraná à
Senhora Lidia Maejima.

Art. 1º Concede o Título de Cidadã Benemerita do Estado do Paraná à Senhora Lidia Maejima.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de novembro de 2025

Deputado ALEXANDRE CURI

PRESIDENTE

Deputado GUGU BUENO

1ª SECRETÁRIO

Deputada MARIA VICTORIA

2ª SECRETÁRIA

JUSTIFICATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A presente proposição tem por finalidade prestar merecida homenagem à Desembargadora Lidia Maejima. Nascida em Arapongas/PR, em 22 de fevereiro de 1960, filha de Miguel Takamichi Maejima e de Izabel Fukuju Maejima, sua trajetória pessoal e profissional se confunde com a própria história recente do Poder Judiciário paranaense.

A magistrada iniciou sua jornada no Direito bacharelando-se pela Universidade Estadual de Londrina, turma de 1981. Em 1984, ingressou, por meio de concurso público, na magistratura paranaense. Como juíza substituta, atuou nas comarcas de União da Vitória, Cornélio Procopio e Foz do Iguaçu. Posteriormente, como juíza de direito, exerceu jurisdição em Pérola, Andirá, Goioerê, Cascavel e Londrina.

Pelo destacado mérito de sua atuação, bem como pela competência técnica e dedicação exemplar, foi promovida, em 31 de agosto de 2007, ao cargo de Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR).

Além da eminente carreira na magistratura, a Dra. Lidia Maejima dedica-se à formação acadêmica dos operadores do Direito. Especialista em Processo Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, lecionou em cursos de graduação e, em Londrina, na Escola da Magistratura, o que possibilitou às novas gerações um contato mais próximo com o conhecimento prático e com os valores éticos essenciais à atuação.

Também, entre suas relevantes contribuições ao Estado, destacam-se a idealização e a implementação do programa “Criança e Adolescente Protegidos”, concebido em 2014 e agraciado, em 2015, com o Prêmio Inovare, na categoria Tribunal – um dos mais prestigiosos reconhecimentos da Justiça brasileira. Aliás, o projeto, fruto da parceria entre o Tribunal de Justiça, o Governo do Estado, o Ministério Público, universidades e municípios, garantiu a emissão gratuita de documentos de identidade com biometria a inúmeras crianças e adolescentes, prevenindo, assim, desaparecimentos e combatendo a exploração infantil. Atualmente, com o projeto Bebê-ID, o Programa foi expandido. Apoiado pelo Governo do Estado, a iniciativa visa a identificar recém-nascidos na maternidade, colhendo-se a biometria do neonato e a vinculando à biometria da genitora. Em breve, todas as maternidades do Paraná receberão o programa.

Sua atuação pioneira na defesa da identidade única no Brasil, ainda na década de 1990, inspirou legislações federais que culminaram na criação do Registro de Identidade Civil (RIC), demonstrando visão vanguardista e compromisso com a modernização do Estado brasileiro.

No biênio 2017/2018, como 2ª Vice-Presidente do TJPR, coordenou, ademais, iniciativas inovadoras, entre elas o programa “Pacificar é Divino”, realizado em cooperação com instituições religiosas e voltado à pacificação social



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

por meio da mediação e da conciliação. Também, implementou projetos como a Biometria nos Estádios, que trouxe mais segurança e eficiência aos eventos esportivos, e o Programa Jovens Promissores, que abriu portas para adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Ao longo de sua carreira, a Desembargadora Lidia Maejima consolidou-se como magistrada de elevada competência técnica, profunda sensibilidade social e dedicação exemplar à causa da justiça. Sua conduta ética, firmeza de caráter e espírito humanitário lhe renderam não apenas respeito entre seus pares e jurisdicionados, mas também a admiração de toda a sociedade paranaense.

Por conta disso, em 3 de fevereiro de 2025, coroando sua notável trajetória, tornou-se a primeira mulher a ser empossada no cargo de Presidente do TJPR, marco histórico que reafirma sua capacidade de liderança e sua dedicação à magistratura.

Pelo exposto, preenchidos os requisitos dispostos no *caput* e nos incisos I, II, III, IV e V, do art. 1º da Lei Estadual 13.115/01 e não havendo nenhum dos impedimentos dispostos no art. 1ºA do citado diploma, é justo que esta Casa reconheça a significativa contribuição da Desembargadora Lidia Maejima para o fortalecimento da Justiça do Paraná, concedendo-lhe o título de Cidadania Benemérita, como expressão de gratidão e reconhecimento público.

Curitiba, 3 de novembro de 2025

Deputado ALEXANDRE CURI

PRESIDENTE

Deputado GUGU BUENO

1ª SECRETÁRIO

Deputada MARIA VICTORIA

2ª SECRETÁRIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA MARIA VICTORIA

Documento assinado eletronicamente em 03/11/2025, às 13:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 03/11/2025, às 13:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 03/11/2025, às 13:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1008** e o
código CRC **1C7A6D2A1E8C6CE**



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **443.020.969-34**

Nome: **LIDIA MATIKO MAEJIMA**

Data de Nascimento: **22/02/1956**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **12:17:53** do dia **16/10/2025** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **069C.3FC0.5C09.6CD6**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/10/2025 às 12:36) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 443.020.969-34.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68F1.111B.1B57.9019 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: LIDIA MATIKO MAEJIMA
Número do RG: 1254818-4
Número do CPF: 443.020.969-34
Nome mãe: FUKUJU MAEJIMA
Nome pai: TAKAMICHI MAEJIMA
Data nascimento: 22/02/1956
Naturalidade: ARAPONGAS/PR

A pessoa acima qualificada **NÃO** possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 16 de outubro de 2025

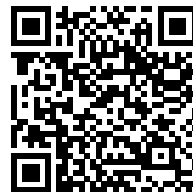

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

1 - A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando a chave DK7UTA, ou acessando o QR-Code ao lado:
2 - Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1



PCPR

Rua Pedro Ivo, 386 – Centro – Curitiba/PR — CEP: 80.010-020
Fone: (41)3320-2729 - e-mail: criminal@ii.pr.gov.br



Nº 353992442025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **LIDIA MATIKO MAEJIMA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de FUKUJU MAEJIMA, nascido(a) aos 22/02/1956, natural de PR, CPF 443.020.969-34.

Esta certidão foi expedida em **16/10/2025** às **12:39** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 353992442025.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE número 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LIDIA MATIKO MAEJIMA**

Inscrição: **0322 3535 0663**

Zona: 146 Seção: 0226

Município: 76678 - LONDRINA

UF: PR

Data de nascimento: 22/02/1956

Domicílio desde: 31/12/1995

Filiação: - FUKUJU MAEJIMA
- TAKAMICHI MAEJIMA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): MINISTRA/MINISTRO DO PODER JUDICIÁRIO

Certidão emitida às 12:22 em 16/10/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

WKPJ.GIK9.XQJR.PØRW

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

17786080

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

LIDIA MATIKO MAEJIMA

OU

CPF n. 443.020.969/34

Certidão emitida em: 16/10/2025 às 12:42:03 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 15/10/2025 às 22:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 15/10/2025 às 22:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 15/10/2025 às 22:00

JF Paraná (Processo Papel) até 16/10/2025 às 00:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 16/10/2025 às 03:10

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 15/10/2025 às 20:00

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 15/10/2025 às 22:30

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 15/10/2025 às 23:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 17786080

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 126535051





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

17786102

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

LIDIA MATIKO MAEJIMA

OU

CPF n. 443.020.969/34

Certidão emitida em: 16/10/2025 às 12:43:08 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 15/10/2025 às 22:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 15/10/2025 às 22:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 15/10/2025 às 22:00

JF Paraná (Processo Papel) até 16/10/2025 às 00:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 16/10/2025 às 03:10

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 15/10/2025 às 20:00

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 15/10/2025 às 22:30

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 15/10/2025 às 23:30

SEEU até 16/10/2025 às 12:43:08

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 17786102

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3246262306





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

17786088

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

LIDIA MATIKO MAEJIMA

OU

CPF n. 443.020.969/34

Certidão emitida em: 16/10/2025 às 12:42:35 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 15/10/2025 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 15/10/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 15/10/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 16/10/2025 às 00:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 16/10/2025 às 03:10
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 15/10/2025 às 20:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 15/10/2025 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 15/10/2025 às 23:30
SEEU até 16/10/2025 às 12:42:35

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 17786088
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 578342141





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **LIDIA MATIKO MAEJIMA**

Inscrição: **0322 3535 0663**

Zona: 146 Seção: 0226

Município: 76678 - LONDRINA

UF: PR

Data de nascimento: 22/02/1956

Domicílio desde: 31/12/1995

Filiação: - FUKUJU MAEJIMA
- TAKAMICHI MAEJIMA

Certidão emitida às 12:23 em 16/10/2025



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

WRMX.R8VZ.U3ZL.RDNB

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão de Contas Julgadas Irregulares****CPF: 443.020.969-34****Nome: LIDIA MATIKO MAEJIMA**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná certifica, ressalvada a existência de processos em trâmite, não possuir registro de contas julgadas irregulares de responsabilidade de **LIDIA MATIKO MAEJIMA**, CPF nº **443.020.969-34**, relativas ao período dos últimos 8 (oito) anos.

A consulta para a emissão desta certidão foi efetuada com base nos cadastros do Sistema de Registro de Irregularidades do TCE/PR, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal.

Certidão emitida em **16/10/2025**, com validade de 30 (trinta) dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestradas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: **616465759**

Certidão emitida nos termos da Portaria nº 802, de 30/10/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **LIDIA MATIKO MAEJIMA**
CPF/CNPJ: **443.020.969-34**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 12:26:58 do dia 16/10/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: OJ87161025122658

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8307/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 3 de novembro de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 1008/2025**.

Curitiba, 3 de novembro de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 03/11/2025, às 16:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8307** e o
código CRC **1D7A6F2A1B9A9DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8332/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 3 de novembro de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 03/11/2025, às 17:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **8332** e o código CRC **1D7C6E2C2A0D2DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3546/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 11/11/2025, às 17:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3546** e o
código CRC **1A7D6D2C2F0E4EB**